

res ou colectivas, que aceitem os princípios consagrados nos estatutos.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que forem demitidos por exclusão.

29 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000210504

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 37/06, a fl. 48 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuada em 8 de Novembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — S. Silvestre — Associação de Solidariedade Social da Moita.

Sede — lugar e freguesia da Moita, Marinha Grande.

Fins — o apoio à infância e juventude, o apoio à população idosa e o desenvolvimento de actividades culturais, desportivas e recreativas.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas colectivas e singulares, sendo que estas só poderão exercer os seus direitos, quando maiores de 18 anos.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

29 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000210505

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho

Por despacho de 28 de Abril de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, a Abel Sequeira, pelo período de três meses, com início em 1 de Junho de 2006, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto do SNS — Decreto-Lei n.º 53/93, de 11 de Março, para o exercício de funções equiparadas a telefonista, na Sub-Região de Saúde da Guarda/Centro de Saúde de Aguiar da Beira/Extensões, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 133, da tabela do NSR. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2006. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes*. 3000208656

Despacho

Por despacho de 19 de Maio de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo, a Cláudia Sofia Campos Santos, pelo período de três meses, com início em 1 de Junho de 2006, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto do SNS — Decreto-Lei n.º 53/93, de 11 de Março, para o exercício de funções equiparadas a assistente administrativo, na Sub-Região de Saúde da Guarda/Centro de Saúde de Aguiar da Beira, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 199, tabela do NSR.

31 de Maio de 2006. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes*. 3000209024

Administração Regional de Saúde do Norte

Despacho

Por despacho de 1 de Junho de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, a Alina Isabel Miranda Silva Pereira, como assistente administrativa, pelo período de três meses, em trinta e cinco horas semanais, sendo remunerada pelo escalão 1, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2006.

6 de Junho de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Suzete Gonçalves*. 3000208392

Despacho

Por despacho de 27 de Maio de 2006, da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo a Pedro Jorge Magalhães, como motorista, para o projecto autoestima, pelo período de três meses, em trinta e cinco horas semanais, sendo remunerado pelo escalão 1, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2006.

5 de Junho de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Suzete Gonçalves*. 3000208435

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso

Por subdelegação da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, o conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo deliberou em 9 de Junho de 2006 ratificar a celebração do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com o Dr. Paulo Manuel Henriques Cruz Bordeira, assistente eventual, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

20 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Mateus*. 3000210403

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio

Processo n.º 2427/05.2TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Mebra — Comércio por Grosso de Metais e Acessórios de Braga, S. A.

Insolvente — Fatilina — Materiais de Construção, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 26 de Junho de 2006, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fatilina — Materiais de Construção, L.ª, número de identificação fiscal 501793976, com endereço no lugar de Santa Luzia, São Gonçalo, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Pedro Miguel Canela Pidwell Silva, com domicílio na sociedade Teresa Alegre e Pedro Pidwell, Sai, L.ª, Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, ap. 204, 3781-909 Anadia.

São administradores da devedora: Agostinho Hugo Guedes Peixoto, com endereço no lugar da Estação, São Gonçalo, 4600-000 Amarante, e Hélder Paulino Borges Peixoto, com endereço no lugar da Esta-

ção, São Gonçalo, 4600-000 Amarante, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

1000303273

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 4378/06.4TBRRG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — Fernanduslimpa — Limpezas Industriais, L.ª

Efectivo com. credores — Instituto de Gestão da Segurança Social de Braga Fazenda Nacional.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 16 de Junho de 2006, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fernanduslimpa — Limpezas Industriais, L.ª, número de identificação fiscal 504846892, com endereço na Rua de José Inácio Peixoto, 81 Ad, Braga, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Fernando Pereira Carvalho, com endereço na Rua de José Inácio Peixoto, 81 Ad, Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco Duarte, com domicílio no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

1000303289

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 2111/06.0TBRRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Enthone (Portugal), L.ª, e outro(s).

Insolvente — C. F. Duarte & C.ª, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C. F. Duarte & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500049068, com endereço na Rua do Sardoal, 79, cave, São Victor, 4700-000 Braga.

Administrador da insolvência: Francisco Duarte, com endereço na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.